



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 159, DE 22 DE MARÇO DE 1.974.-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.-

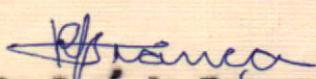
RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Jaciara, Mt., no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento ao beneficiário da pessoa falecida em virtude do acidente -' automobilístico, com o veículo desta Prefeitura, à título de indenização.

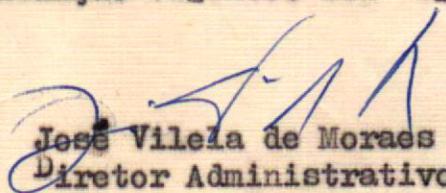
Art. 2º- A indenização, que será de Cr\$ 10.000,00 (dez mil - cruzeiros) será paga por conta de dotação constante no Orçamento vigente.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Jaciara, 22 de Março de 1.974.-


Raimundo José de França
Prefeito Municipal

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com legislação vigente: Data ^Supra.-


José Vilela de Moraes
Diretor Administrativo.